

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024-CRO/RO**

**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023 PARA LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO CRO-RO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA GABRIEL DOMINICK GAMBALONGA RAMOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**, cirurgião-dentista CRO-RO nº 1588, brasileiro, casado, portador do RG nº 616589-SSP/RO e inscrito no CPF nº 732.978.522-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **GABRIEL DOMINICK GAMBALONGA RAMOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.488.085/0001-80, com sede na Rua José de Alencar, nº 3138, bairro Caiari, CEP 76.801-154, Porto Velho/RO, neste ato representada por procurador Sr. **ANERLI LESSA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do documento do RG nº 228790/SSP/RO e CPF nº 223.702-692-00, residente e domiciliado na Rua Major Amarante, nº 850, bairro Arigolândia, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 113/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 12 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a disponibilização de 02 (duas) vagas de garagem localizadas na Rua José de Alencar, nº 3188, bairro Caiari, CEP 76.801-154, na cidade de Porto Velho/RO, para guarda dos veículos oficiais do CRO-RO.

**1.2.** O uso das vagas de garagem poderá aumentar ou diminuir conforme a necessidade do CRO-RO, mediante comunicação expressa mínima de 03 (três) dias úteis, sem ônus em caso de subtração das vagas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2024 à 02/02/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. Segundo previsto no art. 105, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração tem a opção de extinguir o contrato, sem qualquer ônus para o contratante, quando não dispuser de créditos orçamentários para continuidade da contratação ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por cada vaga utilizada**, a título de aluguel.

3.2. O valor global da contratação é estimado em R\$6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

3.3. Os valores serão pagos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, através de transferência bancária indicada no item 5.1.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.100 – Locação de Estacionamento.

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, na conta indicada pela CONTRATADA Banco do Brasil: 001, agência: 2290-x, conta corrente: 32427-2, de titularidade de GABRIEL DOMINICK G RAMOS.

5.2. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de forma eletrônica para e-mail financeiro@cro-ro.org.br, a qual será encaminhada para pagamento.

5.3. A emissão de nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme Termo de Referência, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 113/2023.

5.4. Após a devida conferência pelo setor competente, **o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável;

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



2

**6.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.4.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência anexo, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 113/2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 113/2023.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 113/2023.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, com base no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as conseqüências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, conforme o inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial do CRO-RO.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- (i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- (iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste

Contrato e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Contrato;

(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

(vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou sub operadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Contrato e da legislação aplicável;

(viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e sub operadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;

(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Contrato;

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

17.3. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do

CONTRATANTE, se restar caracterizado o interesse público.

**17.4.** A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitadas no Termo de Referência, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 113/2023, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**18.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rondônia – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme previsão do art. 151 da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho-RO, 01 de fevereiro de 2024.

Fabrício da Silva Santos, Presidente

**CONTRATANTE**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO**

**GABRIEL DOMINICK GAMBALONGA RAMOS**

CNPJ/MF sob o nº 29.488.085/0001-80

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1) Ericamara Benari Lotto

2) \_\_\_\_\_

Nome: Ericamara Benari Lotto  
RG/CPF: 162.020-902.00

Michela Ennes  
Gerente

Nome: MICHELA ENNES  
RG/CPF: 441.577.912.71